

**APREGOADO PELA  
MESA EM 01 JUN 2017**

Proc N° 2034/15  
PLL N° 201/15

**Emenda n° 02**

Art. 1° Dá nova redação ao artigo 2° do projeto de lei em epígrafe, como segue:

“Art. 2° Ficam os laboratórios conveniados com o SUS obrigados a afixar relação dos exames contratados pelo SUS.”

Art 2° Insere artigo 3° no projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 3° Todos os estabelecimentos ou sua pessoa jurídica deverão informar em sítio eletrônico ou por outro meio a relação dos serviços contratualizados com o Município de Porto Alegre, bem como criar um canal de prestação de contas semestrais ou quadrimestrais das informações dos serviços prestados ao SUS.

**Justificativa**

Da Tribuna.

  
**Vereador Márcio Bins Ely**